



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 17 de 25 de setembro de 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei de abertura de crédito suplementar especial

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município – Lei Municipal nº 1.030/2023, para o Exercício de 2024, no valor de **R\$ 62.124,00 (sessenta e dois mil cento e vinte e quatro reais)**, nas dotações abaixo especificadas:

- 205 – Secretaria municipal de cultura
- 001 – Coordenação da cultura e turismo
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão cultural
- 2207 – Apoio difusão cultural
- 2282– Execução da PNAB – política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura

Fonte/Destinação: 1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

33903000 – Material de Consumo.....	R\$	4.017,00
33903500 – Serviços de Consultoria.....	R\$	3.107,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R\$	62.124,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, será o excesso de arrecadação apurado em balancete da receita no exercício atual, provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme o disposto no Inciso II, § 1º e § 3º, Inciso IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se a mesma se tornar insuficiente até o limite de 50% (cinquenta por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

utilizando como fonte de recurso, o disposto Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1.028/2023 – Revisão das Ações Governo do Plano Plurianual para o exercício de 2024, bem como na Lei Municipal nº 1.020/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, estabelecendo como ação prioritária para o exercício de 2024, as seguintes alterações:

Programa: 2207 – Apoio Difusão Cultural

Ação: 2282 - Execução da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	Plena Realização	Percentual	100%	R\$ 62.124,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Central de Minas/MG, 25 de setembro de 2024



Gilberto Ferreira da Cunha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo despacho do senhor prefeito de Central de Minas, **SR. GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro Para abertura de crédito especial ao orçamento vigente com a finalidade da **utilização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.**

Trata-se de despesa nova que não se encontra devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária, no entanto não gerará compromissos para os dois exercícios seguintes, mesmo assim não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

É nosso Parecer. SME.

FLÁVIO BOTELHO ANDRADE
CRC/MG 11144/0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

VIGÊNCIA				
INÍCIO		TÉRMINO		
SETEMBRO DE 2024		DEZEMBRO DE 2024		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
62.124,00	0,00	62.124,00	100%	62.124,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA		
2024	33903000 33903500 33903900 44905200	Material de Consumo Serviço de Consultoria Serviço de Terceiros – Pessoa jurídica Equipamentos e Material Permanente		
ESTIMATIVA DA DESPESA				
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO		
2024	62.124,00	setembro a dezembro		
2025	0,00	janeiro a dezembro		
2026	0,00	janeiro a dezembro		

Após a aprovação e sanção do projeto de Lei em questão, a referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024, e estará devidamente adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos: 1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Central de Minas – MG, 25 de setembro de 2024

FLÁVIO BOTELHO ANDRADE
CRC/MG 11144/0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Central de Minas, Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que: a inserção do recurso oriundo da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. No valor de **R\$ 62.124,00 (sessenta e dois reais, cento e vinte e quatro reais)**, após aprovação do nosso projeto de lei em epígrafe, estará compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Central de Minas – MG, 25 de setembro de 2024


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

CERTIDÃO

“CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

Eu, **FLÁVIO BOTELHO ANDRADE**, contador do Município de Central de Minas/MG - CRC-MG 11044/0-7. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: a inserção do recurso oriundo da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. No valor de **R\$ 62.124,00 (sessenta e dois reais, cento e vinte e quatro reais)**, após aprovação do nosso projeto de lei em epígrafe, estará compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei de Diretrizes, Lei do Plano Plurianual e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2024, conforme abaixo especificado:

205 – Secretaria municipal de cultura
001 – Coordenação da cultura e turismo
13 – Cultura
392 – Difusão cultural
2207 – Apoio difusão cultural
2282– Execução da PNAB – política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura

Fonte/Destinação: 1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

33903000 – Material de Consumo.....	R\$	4.017,00
33903500 – Serviços de Consultoria.....	R\$	3.107,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R\$	62.124,00

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Central de Minas/MG, 25 de setembro de 2024

FLÁVIO BOTELHO ANDRADE
CRC/MG 11144/0-7